

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação técnica, remoção, remanejamento, emissão de laudos técnicos e fornecimento de peças de reposição para equipamentos odontológicos fixos, portáteis e complementares utilizados nas 16 (dezesesseis) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município. Os serviços compreenderão os equipamentos odontológicos pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e demais especificações constantes dos documentos que integram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, assegurando o adequado funcionamento, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos odontológicos indispensáveis às atividades clínicas desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde.

A demanda encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, restringindo-se ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar os serviços contratados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a prestação integrada dos seguintes serviços:

- manutenção preventiva periódica;
- manutenção corretiva sob demanda e emergencial;
- fornecimento de peças de reposição;
- emissão de laudos técnicos dos equipamentos;
- instalação de equipamentos odontológicos;
- remoção de equipamentos inservíveis;
- remanejamento de equipamentos entre as unidades de saúde.

A execução será realizada nas 16 (dezesesseis) UBS do Município, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.1. Peças de reposição

As peças utilizadas na execução dos serviços deverão ser novas, sem uso anterior, adequadas ao equipamento e compatíveis com suas especificações técnicas. Serão admitidas peças:

- a) originais do fabricante; ou
 - b) equivalentes tecnicamente, desde que atendam, no mínimo, aos requisitos de compatibilidade, desempenho, segurança, qualidade e funcionamento exigidos para o equipamento.
- A utilização de peça equivalente não poderá comprometer o funcionamento, a segurança, a vida útil ou as

características técnicas do equipamento. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, certificado, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que permita verificar a compatibilidade e a adequação da peça ofertada. A responsabilidade pela adequação e pelo correto funcionamento da peça aplicada será integralmente da Contratada, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes de peça inadequada ou incompatível. As peças fornecidas deverão possuir garantia compatível com sua natureza e, no mínimo, observar a garantia prevista para os serviços executados, quando aplicável. A aceitação de peça equivalente será realizada pela fiscalização, com base em critérios técnicos objetivos, não sendo permitida a utilização de peça que comprometa a segurança, o desempenho ou o funcionamento adequado do equipamento.

3.2. Quadro descritivo do Lote 1

Lote 1 — Manutenção e serviços técnicos em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição

O quadro abaixo integra a descrição do objeto e abrange os equipamentos identificados no inventário da contratação, localizados nas 16 (dezesseis) UBS. A composição do lote deverá ser compatibilizada com a planilha de quantitativos e preços e com a justificativa de agrupamento constante do ETP.

LOTE 01 - MANUTENÇÃO CADEIRAS ODONTOLÓGICAS , INSTALAÇÃO REMANEJAMENTO E PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT P/ REGISTRO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva periódica: Visita técnica e vistoria quadrimestral em todos os consultórios odontológicos do município, com objetivo de prevenir falhas nos equipamentos ou identificar de forma precoce possíveis erros de usabilidade, instalação, danos em peças de desgaste prematuro e adequação de ambientes dentro dos padrões sanitários exigidos. 16 consultórios existentes + 4 que serão abertos	SERV	150		
2	Manutenção corretiva de urgência: Manutenção de urgência com finalidade de corrigir falhas em equipamentos que apresentem quebra durante realização de atendimentos levando a paralisação imediata do serviço. 16 consultórios existentes + 4 que serão abertos	Serv.	100		
3	Laudo técnico: Realização de laudos técnicos da limpeza, manutenção e controle de qualidade de equipamentos pressurizados, radiográficos e de esterilização, como: compressores de ar, aparelho de raio-x e autoclaves. Laudos dentro dos padrões exigidos por órgãos do controle sanitário como Anvisa e vigilância sanitária estadual.	Serv.	70		

4	Remoção, instalação ou remanejamento de equipamentos: Realização de troca de equipamento entre consultórios, instalação de novos equipamentos adquiridos pelo município ou remoção de equipamentos por danos irreversíveis ou fim de vida útil com apresentação de laudo técnico comprobatório.	Serv.	70		
VALOR TOTAL				R\$:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	V. ESTIMADO	%DESC.	VALOR TOTAL
5	Venda de peças de reposição (original primeira linha). Disponibilização das peças para reposição nos equipamentos de marcas utilizadas pelo município, com qualidade original de primeira linha e garantia, bem como, peças para conserto de falhas já existentes nos consultórios.	% DE DESC	170.000,00		R\$

3.3. Condições de detalhamento e medição do lote

a) O inventário integrante do TR deverá identificar as unidades e seus endereços, equipamentos, quantidades, marcas, modelos e localização, além das falhas preexistentes conhecidas, para permitir a composição dos custos e o planejamento dos atendimentos.

b) A periodicidade quadrimestral corresponde a três ciclos de manutenção preventiva em doze meses. Cada ciclo deverá abranger todos os consultórios e equipamentos previstos no inventário. O cronograma deverá estabelecer as datas de atendimento de cada unidade, sem prejuízo de periodicidade técnica mais restritiva aplicável ao equipamento, a ser refletida no planejamento e no orçamento.

c) Antes da publicação do edital, a planilha de quantitativos e preços deverá definir as unidades de medição, as quantidades estimadas, os preços unitários de referência e os valores totais. A expressão “sob demanda” não substitui a estimativa fundamentada das quantidades. Para os itens 2, 4 e 5, deverão ser discriminados os tipos de intervenção, inspeção, ensaio ou movimentação necessários, evitando a cobrança de serviços de complexidade distinta como se fossem equivalentes.

d) A planilha de peças deverá estabelecer referências verificáveis e a forma de aplicação do desconto, em compatibilidade com os itens 9 e 10. O limite de R\$ 170.000,00 previsto no item 9 não substitui a definição das peças, das quantidades estimadas e da metodologia de formação e comparação das propostas.

e) Os preços dos serviços deverão contemplar mão de obra, deslocamentos, mobilização, ferramentas, instrumentos, consumíveis inerentes ao serviço, tributos e demais custos necessários à execução. As peças de reposição serão remuneradas conforme o item 9. A mesma atividade ou material não poderá ser cobrado em duplicidade, inclusive quando a substituição da peça já integrar a mão de obra da manutenção corretiva.

f) Os relatórios de execução necessários à comprovação dos serviços integram o respectivo preço. Somente serão medidos separadamente, no item 4, os ensaios e laudos específicos previstos e quantificados na planilha, autorizados e efetivamente realizados.

g) Os prazos mínimos de garantia dos serviços e das peças, as condições de acionamento e o prazo de correção de falhas cobertas deverão estar definidos no TR antes da publicação do edital. A correção de defeitos abrangidos pela garantia não ensejará nova cobrança pelo mesmo serviço ou peça.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante. Cada Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável:

- identificação da unidade de saúde;
- identificação do equipamento;
- patrimônio ou outro elemento de identificação;
- descrição do problema ou serviço solicitado;
- tipo de serviço a ser executado;
- prazo para execução;
- peças eventualmente necessárias;
- demais informações necessárias à execução.

Após a realização do serviço, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- descrição do diagnóstico realizado;
- serviços executados;
- peças e materiais utilizados;
- identificação do responsável técnico ou profissional que realizou o serviço, quando aplicável;
- situação final do equipamento;
- data da execução;
- observações técnicas pertinentes.

O serviço somente será considerado concluído após a verificação de sua execução e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

5. PRAZOS DE ATENDIMENTO – SLA

A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

- Atendimento emergencial, quando o equipamento estiver parado: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação;
- Manutenção corretiva não emergencial: atendimento e execução em até 72 (setenta e duas) horas, salvo necessidade devidamente justificada de substituição de peça ou serviço cuja execução dependa de prazo superior;
- Manutenção preventiva: conforme cronograma quadrimestral elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante;
- Emissão de laudos técnicos: até 5 (cinco) dias úteis após a realização da inspeção;
- Instalação ou remanejamento: até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Quando a conclusão do serviço depender da aquisição ou substituição de peça, a Contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, apresentando diagnóstico, justificativa técnica e previsão de conclusão.

A eventual necessidade de prazo adicional não afastará a obrigação de atendimento inicial dentro dos prazos estabelecidos, nem poderá ser utilizada para justificar demora decorrente de deficiência de planejamento ou de meios necessários à execução contratual. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade técnica dos serviços realizados;
- conferir as peças utilizadas;
- atestar as Ordens de Serviço;
- controlar os prazos de execução;
- registrar ocorrências;
- solicitar correções quando constatadas falhas;
- verificar o funcionamento dos equipamentos após a intervenção;
- subsidiar a gestão contratual quanto à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

A gestão contratual observará os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, das Ordens de Serviço e das normas técnicas aplicáveis;
- disponibilizar profissionais com qualificação compatível com os serviços a serem executados;
- fornecer peças novas, originais ou tecnicamente equivalentes, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- garantir a qualidade dos serviços executados e das peças aplicadas;
- emitir relatórios técnicos e laudos, quando solicitados;
- reparar, às suas expensas, danos causados aos equipamentos ou às instalações da Contratante decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;
- cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência;
- manter, durante toda a execução contratual, os recursos humanos, ferramentas, equipamentos, veículos, instrumentos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços;
- disponibilizar meios suficientes para atendimento das 16 (dezesseis) UBS abrangidas pela contratação;
- providenciar o deslocamento de sua equipe, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;
- observar as normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.1. Estrutura operacional

Para fins de execução do objeto, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender às 16 (dezesseis) UBS dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A exigência de estrutura operacional não implica obrigação de a Contratada manter sede, filial, escritório, oficina, estoque ou equipe residente no Município. A Contratada poderá realizar o atendimento mediante deslocamento de sua equipe e dos recursos

necessários, desde que sejam integralmente cumpridos os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação. A eventual necessidade de deslocamento, logística ou mobilização de recursos será de responsabilidade da Contratada e não poderá prejudicar o cumprimento dos prazos de atendimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração deverá:

- disponibilizar acesso aos equipamentos e às instalações das unidades de saúde, observadas as condições de segurança e funcionamento das unidades;
- emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- comunicar à Contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e o respectivo atesto;
- fornecer, quando disponíveis, informações técnicas e histórico de manutenção dos equipamentos que possam auxiliar na execução dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal do contrato. Para fins de medição, serão considerados, conforme o caso:

- Ordens de Serviço efetivamente concluídas;
- serviços de manutenção preventiva realizados;
- serviços de manutenção corretiva realizados;
- instalações e remanejamentos efetivamente executados;
- laudos e relatórios técnicos apresentados e aceitos;
- peças efetivamente fornecidas e aplicadas;
- funcionamento adequado do equipamento após a intervenção.

Não haverá pagamento por mera disponibilidade de equipe, estrutura, equipamentos, ferramentas, veículos ou recursos.

O fornecimento de peças será realizado sob demanda, mediante necessidade efetivamente identificada durante a execução dos serviços e autorização da Administração. O valor estimado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinado ao fornecimento de peças constitui limite máximo de execução e não representa obrigação de consumo integral pela Administração. Para fins de pagamento das peças, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os valores de referência constantes da planilha de preços da contratação. A Contratada deverá apresentar, quando do fornecimento das peças, documentação que permita identificar o equipamento atendido, a peça utilizada, a quantidade, o valor de referência, o percentual de desconto aplicado e o valor efetivamente devido, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização. As peças somente serão pagas após o efetivo fornecimento e aplicação, mediante conferência e aceite da fiscalização.

O pagamento observará as condições, prazos e documentos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL. A adoção do menor preço global justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, emissão de laudos, instalação, remoção e remanejamento de equipamentos odontológicos. A contratação integrada dos serviços visa assegurar maior eficiência operacional, padronização, continuidade do atendimento e responsabilização única pela execução do objeto.

A adjudicação global do Lote 1 deverá ser sustentada por justificativa técnica e econômica no ETP, com avaliação da viabilidade do parcelamento e de seus efeitos sobre a competitividade, especialmente quanto aos ensaios e laudos especializados e ao fornecimento de peças. A mera reunião dos itens no quadro descritivo não substitui essa demonstração.

Antes da divulgação do edital, a metodologia de cálculo do preço global deverá explicitar como os preços dos serviços e o desconto ofertado para as peças comporão o valor utilizado para classificação das propostas, com base nas mesmas quantidades e referências para todos os licitantes. A planilha deverá permitir a conferência dos preços unitários, dos totais e da ausência de duplicidade de cobrança, em coerência com a medição e o pagamento previstos no item 9.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências necessárias à demonstração da capacidade da licitante para execução do objeto.

11.1. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação. Os attestados deverão demonstrar experiência em serviços relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos ou equipamentos de natureza técnica compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme definido nos documentos da fase preparatória.

Quando houver exigência de quantitativo mínimo, este ficará limitado às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e observará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não serão exigidos attestados com limitação de tempo ou de localização geográfica específica, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente fundamentada nos documentos da contratação.

11.2. Capacidade técnico-profissional

Quando a natureza dos serviços exigir profissional legalmente habilitado, a licitante deverá indicar profissional que possua qualificação compatível com as atividades técnicas objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável. A comprovação de registro ou inscrição em conselho profissional somente será exigida quando houver pertinência com as atividades abrangidas pelo objeto e quando a legislação específica assim determinar. Não será exigida qualificação profissional superior à necessária para a execução das atividades previstas na contratação.

11.3. Comprovação da disponibilidade da equipe

A comprovação da disponibilidade de profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto deverá observar o momento e a forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e

no edital.
Quando necessária declaração de disponibilidade operacional, esta deverá limitar-se à declaração de que a licitante possui ou terá condições de disponibilizar, no momento adequado, os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. Não será exigida, para fins de habilitação, a manutenção prévia de sede, filial, oficina, estoque ou equipe residente no Município.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da necessidade, vantajosidade e atendimento dos requisitos legais.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será definida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e pertinência:

- contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- bancos de preços oficiais;
- sistemas oficiais de pesquisa de preços;
- cotações junto a fornecedores;
- atas de registro de preços vigentes;
- demais fontes admitidas pela legislação.

A pesquisa deverá buscar refletir os preços praticados no mercado para os serviços e peças objeto da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a proporcionalidade e os demais critérios previstos na legislação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente, observadas as dotações e os recursos disponíveis no momento da contratação e durante sua execução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto. A Contratada deverá assegurar a qualidade, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos submetidos aos serviços de manutenção, instalação, remoção ou remanejamento. As exigências previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma compatível com os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não será exigida estrutura física previamente instalada no Município como condição de habilitação ou execução, sendo suficiente que a Contratada disponibilize os recursos necessários ao cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais. A utilização de peças equivalentes às originais deverá observar integralmente os critérios técnicos de compatibilidade, desempenho, segurança e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

17. GARANTIA DE PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para participação na presente contratação. Consequentemente, não será aplicada qualquer penalidade relacionada à perda ou execução de garantia de proposta.

Caso a Administração opte futuramente pela exigência de garantia de proposta, a previsão deverá constar expressamente do edital e observar integralmente os requisitos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao limite legal incidente sobre o valor estimado da contratação e às modalidades e condições de apresentação previstas na legislação.

18. ENCAMINHAMENTO

Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá subsidiar a elaboração do respectivo edital e instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratação deverá ser conduzida de forma a assegurar a competitividade do certame, a adequada prestação dos serviços e a continuidade das atividades de saúde bucal desenvolvidas nas 16 (dezesesseis) Unidades Básicas de Saúde do Município.

Tarauacá – AC, 29 de julho de 2026

Elaborado por:

Aprovado por:

Márcia Souza Feitoza Motta
Coordenadora De Contratos
Portaria nº 1357/2025

Francisco Romário De Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 044/2026